



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



LEI MUNICIPAL Nº 1.258/2019, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

Cria o Programa Municipal de Fomento à Geração de Emprego e Renda, autoriza o Poder Executivo do Município de Conquista/MG a conceder ajuda para custeio de transporte dos munícipes que trabalhem em outras cidades, nas condições que especifica, revoga a Lei Municipal Nº 1.201/2017 de 31/10/2017 e dá outras providências.

O Povo do Município de Conquista, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Programa Municipal de Fomento à Geração de Emprego e Renda, condicionado à situação financeira do Município, para incentivo e custeio de transporte para munícipes que laboram nos distritos de Conquista e nas cidades vizinhas.

Artigo 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder o transporte para os munícipes que trabalhem nos distritos de Conquista e em outras cidades, de acordo com os requisitos e condições previstos na presente lei, ou ajuda de custo, fixada por meio de Decreto, que será baseada em levantamentos objetivos e técnicos, de modo a fomentar os munícipes a laborarem na região.

§ 1º - O benefício pode ser concedido para vagas de trabalho oferecidas nos distritos de Conquista e nas cidades vizinhas, independente de existir ou não vaga em Conquista, cabendo à Secretaria Municipal de Assistência Social acompanhar a inexistência de vagas ou postos de trabalho na cidade pretendida, recebendo os pedidos do benefício.

§ 2º - A ajuda de custo para transporte de que trata esta lei poderá ser concedida a até 40 (quarenta) beneficiários que atendam aos requisitos estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



§ 3º - Havendo mais de 40 (quarenta) possíveis beneficiários, serão os requerentes submetidos a análise técnica de assistente social, que observará dentre outros critérios, o seguintes para classificação dos beneficiários, na seguinte ordem:

- I - Maior número de dependentes;
- II - Maior tempo de moradia no Município;
- III - Maior idade.

Artigo 3º - O Programa poderá ser executado mediante a concessão do próprio transporte, efetivada a contratação pelo Executivo Municipal, por processo licitatório, ou por meio de ajuda financeira aos beneficiários, nos limites da previsão contida na lei orçamentária anual, não havendo obrigatoriedade de custeio integral das despesas de transporte dos beneficiários desta Lei.

Artigo 4º - Além do disposto no art. 2º, a concessão da ajuda prevista nesta lei observará as seguintes condições:

- I - O requerente deverá residir no Município de Conquista há pelo menos 12 meses, contados da data do pedido para a concessão do benefício;
- II - O vínculo empregatício deve se dar com pessoa jurídica, ou pessoas físicas, desde que devidamente comprovado via contrato de trabalho ou CTPS;
- III - A pessoa jurídica empregadora deverá estar localizada num dos distritos de Conquista ou num raio de até 30 km da sede do Município de Conquista, quando se tratar de empresa fora os limites deste Município;
- IV - O beneficiário deverá comprovar renda familiar per capita igual ou inferior a dois salários mínimos vigente;
- V - Não concessão de vale-transporte ou auxílio transporte pela empregadora.

§ 1º - Para fazer jus à ajuda de custo ou transporte previsto nesta lei, o beneficiário deverá protocolizar requerimento endereçado à Secretaria Municipal de Assistência Social, acompanhado da seguinte documentação:

- I - Comprovantes de residência em nome do beneficiário, seus genitores ou cônjuge, dos últimos doze meses;
- II - Carteira de Trabalho original, devidamente anotada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



III - Contrato de Trabalho original;

IV - Comprovante de renda de todos os membros da família, dos três meses anteriores à data do requerimento;

V - Cópia do último contra cheque ou comprovante de salário, em caso de contratos de trabalho em vigor há pelo menos 60 (sessenta) dias;

VI - Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica empregadora de que não fornece vale-transporte ou auxílio transporte para o beneficiário;

VII - Outros documentos que porventura se fizerem necessários à análise do requerimento, a critério da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º - O benefício será concedido após parecer favorável de técnico do serviço social, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e perdurará até o final do exercício financeiro.

§ 3º - Constatada a manutenção do vínculo empregatício, após o prazo previsto no parágrafo anterior, o mesmo poderá ser renovado anualmente, desde que mantidas as condições previstas nesta Lei, mediante requerimento prévio de renovação, que deverá seguir os mesmos requisitos estabelecidos neste artigo.

Artigo 5º - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social solicitar da empresa empregadora, trimestralmente, a comprovação de frequência do beneficiário e da manutenção do vínculo empregatício.

Artigo 6º - O benefício será suspenso a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

I - Pela extinção do vínculo empregatício;

II - Em caso de três ou mais faltas não justificadas ao emprego, durante o período de três meses;

III - Em caso de alteração da sede da empresa ou do local do trabalho, fora do limite previsto no inciso III do artigo 3º desta Lei;

IV - Em caso de alteração da renda familiar que ultrapasse o limite previsto no inciso IV do art. 4º desta Lei;

V - Na hipótese de concessão de vale-transporte ou auxílio transporte, por parte da pessoa jurídica empregadora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



VI - Na hipótese de insuficiência de recursos financeiros para fazer face à concessão do benefício.

Artigo 7º - Fica vedada a concessão do benefício previsto na presente legislação a vagas de trabalho informais.

Artigo 8º - Verificada irregularidade no recebimento da ajuda de custo ou no transporte, o beneficiário será, primeiramente, notificado para justificar e realizar a devolução do montante recebido, no prazo de 5 (cinco) dias. Caso não devolvido, perderá o direito a receber o benefício pelos 2 (dois) anos subsequentes, sem prejuízo das ações cabíveis para ressarcimento.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias já consignadas na lei orçamentária anual.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 1.201/2017 de 31/10/2017.

Conquista - MG, 25 de outubro de 2019.


TARCIZIO HENRIQUE ZAGO
Prefeito Municipal

